



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010
- Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

CNPq/MCTI Nº 15/2026

Programa de Cooperação Afro - Brasileira em Ciência e Tecnologia - PROAFRICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa colaborativa que visem contribuir significativamente para o fortalecimento da cooperação científica, tecnológica e de inovação entre o Brasil e os países Africanos nos seguintes eixos temáticos:

- a) Eixo Ambiental e Sustentabilidade:** Conservação da Biodiversidade de Florestas Tropicais e Savanas, Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas em Regiões Tropicais, Gestão sustentável de recursos hídricos em regiões semiáridas, Desertificação e manejo de solos degradados, economia circular e gestão de resíduos;
- b) Eixo Alimentar e Agricultura:** Desenvolvimento de Variedades adaptadas ao clima tropical, sistemas agrícolas resilientes ao clima, agricultura familiar e segurança alimentar, tecnologias pós-colheita em climas quentes, Agricultura e pesca sustentável;
- c) Eixo Energia e Recursos Naturais:** Energias Renováveis (solar, eólica, biomassa), Acesso à energia em áreas rurais, Eficiência Energética em clima tropical, mineração sustentável e responsável, Tecnologias de Armazenamento de Energia;
- d) Eixo Saúde:** Doenças tropicais negligenciadas (malária, dengue, esquistossomose), medicina tradicional africana e brasileira, saúde materno - infantil, Saúde pública e epidemiologia tropical, Telemedicina e saúde digital;
- e) Eixo Tecnológico:** Inteligência artificial aplicada ao desenvolvimento, Internet da Coisas (IoT) para agricultura e saúde, Biotecnologia Tropical, Tecnologias sociais e inovação frugal, Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- f) Eixo Social e Cultural:** Ciências Humanas e Sociais com ênfase em estudos afro-brasileiros e patrimônio cultural; Linguística aplicada e educação, desenvolvimento urbano sustentável, Políticas públicas para a redução da desigualdade.

1.1 - A avaliação da adequação das áreas indicadas nas propostas às áreas estratégicas da Chamada será realizada durante as etapas de julgamento previstas no item 7.2.

1.2 - São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Estabelecer redes temáticas de pesquisa entre instituições brasileiras e africanas;
- b) Facilitar a mobilidade de pesquisadores em diferentes níveis de formação;
- c) Promover o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa estratégicos;
- d) Fortalecer a infraestrutura científica por meio do compartilhamento de recursos;
- e) Estimular a formação de recursos humanos especializados nas duas regiões;
- f) Fomentar a inovação tecnológica com aplicação nas duas regiões;
- g) Ampliar a visibilidade internacional da produção científica afro-brasileira;
- h) Fortalecer os laços de cooperação Sul-Sul em ciência, tecnologia e inovação;
- i) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

2 - CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	25/05/2026
Prazo para impugnação da Chamada	10 dias corridos após o lançamento da Chamada
Data limite para submissão das propostas	31/08/2026
Período de Julgamento	setembro e outubro de 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	a partir de outubro de 2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado Preliminar
Divulgação da decisão final no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	até dezembro de 2026

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e à Equipe:

3.2.1 - O(a) responsável pela apresentação da proposta será o(a) coordenador(a) do projeto que deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de doutor(a);
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, caso seja aposentado, comprovar que mantém atividade acadêmico-científica e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.1.1 - Caso o(a) proponente seja aposentado(a), o vínculo institucional deverá ser formalizado

por meio de documento oficial que comprove a concordância mútua entre o(a) proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou ensino. Esse documento deverá permanecer sob a guarda do(a) proponente, não sendo necessária sua remessa ao CNPq.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá distinguir quem serão os (as) beneficiários(as) de bolsa, com a respectiva modalidade de bolsa a ser concedida, bem como aqueles que farão parte da equipe do projeto no âmbito desta Chamada.

3.2.4 - O proponente deverá apresentar carta de interesse formal das instituições parceiras africanas, em português, inglês ou francês.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no [Diretório de Instituições do CNPq](#), devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou empresa privada sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o(a) proponente deve apresentar vínculo no Brasil.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sendo R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em bolsas e R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em custeio, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT e na forma pactuada no referido ajuste. A concessão dos recursos observará, em cada proposta, o teto máximo permitido para cada categoria de despesa, de modo que o valor solicitado para custeio seja até 50% do valor total previsto no intervalo de financiamento por projeto, e o valor solicitado para bolsas também seja até 50% do valor total previsto no intervalo de financiamento por projeto, para cada faixa.

4.1.1 - Cada proposta poderá solicitar, observando o intervalo de financiamento por projeto e as faixas disponíveis:

Faixa	Modalidade	Intervalo de Financiamento (por projeto)	Recursos estimados por faixa (total para a chamada)
A	Redes Temáticas de Pesquisa Consolidadas	Até R\$ 1.000.000,00	R\$ 13.000.000,00
B	Redes Temáticas de Pesquisa Emergentes	Até R\$ 400.000,00	R\$ 6.000.000,00
C	Projetos Bilaterais	Até R\$ 400.000,00	R\$ 6.000.000,00

4.1.1.1 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq para outra faixa.

4.1.1.2 - Somente será admitida uma única proposta por proponente, vinculada a uma das faixas destacadas no item 4.1.1, ou seja, uma faixa por proposta e por proponente.

4.1.1.3 - A Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.1.1.

4.1.2 - Parcela mínima de 10% (dez por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos conjuntos que envolvam a participação de instituições vinculadas à União Africana.

4.1.2.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq, os recursos não utilizados poderão ser alocados de outras formas dentro do escopo da Chamada.

4.1.3 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos de pesquisa que envolvam instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

4.1.4 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.5 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, seguindo a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 - Os recursos desta chamada destinam-se ao financiamento de despesas de custeio e/ou à concessão de bolsas, devendo estar devidamente detalhados e justificados na proposta, com a devida demonstração da necessidade de cada item de gasto, incluindo:

5.2 - Custeio:

- material de consumo;
- serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- despesas acessórias de importação;
- passagens e diárias para participantes da equipe do projeto em missões nos países africanos e no Brasil serão limitadas a 15 (quinze) dias por missão, desde que dentro do prazo de execução do projeto e de acordo com as [Auxílios individuais de natureza científica, tecnológica e de inovação](#). As passagens deverão ser adquiridas em classe econômica.

- e) passagens aéreas em trecho doméstico e diárias destinadas a pesquisadores e/ou especialistas da equipe do projeto para mobilidade entre as instituições nacionais e que se encontram em outras unidades da federação, de acordo com [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração](#); e
- f) contratação de seguro-saúde para cada participante da equipe brasileira e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão ao exterior. Ressalte-se que pesquisadores estrangeiros em missão no Brasil fazem jus ao atendimento pelo [Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#), na condição de residentes ou visitantes, não havendo previsão de custeio de seguro-saúde para estes casos.
- g) Auxílio Deslocamento (PVE), que se refere ao benefício destinado ao custeio de passagens aéreas para o bolsista na modalidade Pesquisador Visitante Especial (PVE). O benefício deve ser solicitado em campo específico no formulário de submissão da proposta e sua concessão observa o limite de períodos de permanência no Brasil. Independentemente do número de fragmentações do período de visitas, a permanência deve somar, no mínimo, 30 e, no máximo, 90 dias por ano. O auxílio deslocamento será pago a cada período somado de 30 dias de permanência, limitado a, no máximo, 03 (três) auxílios por ano. Os valores de referência devem observar o disposto na [Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no Exterior](#).

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A força de trabalho empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Bolsas

5.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades:

- DTI (Desenvolvimento Tecnológico Industrial)

Especificamente para pesquisadores brasileiros ou estrangeiros com situação migratória regular no Brasil em países Africanos:

- DEJ (Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Júnior)
- DES (Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior)

Especificamente para pesquisadores Africanos no Brasil:

- EV (Especialista Visitante)
- PDJ (Pós-Doutorado Júnior)
- PVE (Pesquisador Visitante Especial)

5.3.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos das respectivas Resoluções Normativas do CNPq [RN 007/2018](#) (DEJ,DES), [PO 2262/2025](#) (DTI, EV), [RN 028/2015](#) (PDJ, PVE).

5.3.3 - O(A) proponente coordenador(a) da proposta é elegível para as bolsas previstas nesta Chamada. No entanto, deverá observar os requisitos estipulados para as modalidades indicadas, conforme os termos das normativas vigentes, bem como as disposições da [Portaria CNPq nº 2.346/2025](#), que trata das possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes.

5.3.4 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4.1 - As bolsas concedidas no âmbito dos projetos apoiados nesta Chamada não poderão ser prorrogadas.

5.3.5 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.6 - Caberá ao(a) coordenador(a), após firmar o **TERMO DE OUTORGA** com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas, atendendo aos requisitos específicos para cada modalidade apresentada na [R.N 007/2018](#).

5.3.7 - Cada proposta está limitada a solicitar em bolsas e benefícios associados até o limite estipulado no item 4.1.1, o que será calculado pelo formulário eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

5.3.8 - Os valores destinados ao seguro-saúde seguirão estritamente os limites definidos na Tabela de Valores de Bolsas no Exterior do CNPq.

a) Não será concedida complementação de recursos para cobrir seguros exigidos por instituições estrangeiras que ultrapassem o valor máximo estabelecido em tabela.

b) A escolha e contratação de apólice que atenda simultaneamente aos critérios da instituição de destino e ao teto de financiamento definido pelo CNPq são de responsabilidade exclusiva do bolsista.

c) Recomenda-se que o bolsista verifique previamente as exigências da instituição anfitriã quanto ao seguro-saúde, a fim de evitar impedimentos à implementação da bolsa.

5.4 - São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a [Portaria CNPq nº 914/2022](#), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC](#).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisas envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, devem estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse o [Diretório de Instituições do CNPq](#). Recomenda-se ler o FAQ disponível em <http://di.cnpq.br/di/faqs.jsp>. Recomenda-se ainda realizar o cadastro das instituições com antecedência à data limite para a submissão das propostas. Após a realização do cadastro, é necessário entrar em contato com o CNPq (atendimento@cnpq.br) e encaminhar a documentação exigida, conforme item 3 do FAQ, para conclusão do cadastro.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário de submissão da proposta junto à Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Identificação da proposta e da faixa de financiamento;
- Dados do(a) proponente;
- Instituições participantes brasileiras e demais instituições Africanas;
- Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- Orçamento detalhado;
- Dados gerais do projeto em português, inglês ou francês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- Informações dos integrantes das equipes brasileiras e africanas, conforme item 3.2.3. No caso específico do bolsista PVE, este deve ser indicado nominalmente no campo 'Membros da equipe', devendo o proponente sinalizar a função correspondente como 'Pesquisador Visitante Especial' no formulário eletrônico, sendo essa informação essencial para a prestação de contas futura do projeto pelo proponente/coordenador da proposta.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): o(a) proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- na [Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - PNIPE](#) do MCTI os equipamentos pertencentes a instituições brasileiras, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido realizado.
- Informações dos integrantes das equipes brasileiras e Africanas, conforme item 3.2.3. No caso específico do bolsista PVE, este deve ser indicado nominalmente no campo 'Membros da equipe', devendo o proponente sinalizar a função correspondente como '**Pesquisador Visitante Especial**' no formulário eletrônico

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do(a) coordenador(a) do projeto.

6.5.4.1 - O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - Documentação obrigatória:

As propostas deverão incluir os seguintes arquivos anexos, redigidos em português, inglês ou francês:

I - Documentos obrigatórios aplicáveis a todas as faixas (A, B, C):

a) **Projeto Detalhado**, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Dados do proponente;
- Área do conhecimento predominante e áreas correlatas;
- Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- Instituições participantes, com descrição da cooperação entre os países africanos

- envolvidos;
5. Estado da arte da pesquisa na área e da parceria estabelecida;
 6. Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação dos países envolvidos;
 7. Divisão de trabalho, metas e indicadores;
 8. Cronograma de atividades;
 9. Importância, impacto e resultados esperados;
 10. Orçamento detalhado; e
 11. Outros itens que o proponente julgar necessários.

b) Cartas de Interesse/Aceite das instituições parceiras dos países africanos, com indicação dos respectivos vínculos institucionais, contendo:

1. **A existência** de colaboração prévia (envolvendo pelo menos dois países africanos e o Brasil), no caso de propostas submetidas na **Faixa A**;
2. **A intenção** de colaboração, no caso de propostas submetidas na **Faixa B** (envolvendo pelo menos dois países africanos e o Brasil); ou
3. **A existência** de colaboração bilateral, caracterizando cooperação entre **apenas dois países**, sendo obrigatoriamente um deles o Brasil e o outro um país africano (Faixa C), independentemente do número de instituições participantes de cada país.

c) Currículo dos pesquisadores dos demais países africanos envolvidos no projeto (formato livre ou ORCID), quando não dispuserem de Currículo Lattes.

II – Documentação adicional exclusiva da Faixa A (Redes Temáticas de Pesquisa consolidadas):

Além dos documentos listados no item I, as propostas submetidas à Faixa A deverão incluir, obrigatoriamente, a existência e consolidação da Rede Temática com pelo menos dois países africanos, além do Brasil:

a) Documentos comprobatórios da existência e consolidação da Rede Temática, tais como, exemplificativamente:

1. Realização de eventos conjuntos, com pelo menos três edições;
2. Publicações em coautoria entre as instituições participantes;
3. Coorientações envolvendo pesquisadores de países da África;
4. Execução de pesquisas anteriores em cooperação;
5. Memorandos de entendimento;
6. Relatórios de execução conjunta; ou
7. Outros documentos equivalentes que demonstrem a atuação continuada da rede.

6.6.1 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

6.6.3 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Após o envio da proposta, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 - JULGAMENTO

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito Científico	2	0 a 10
B	Viabilidade Metodológica, Técnica e Orçamentária	1	0 a 10
C	Contribuição da Colaboração Regional	1	0 a 10
D	Qualificação e Adequação da Equipe Técnica	1	0 a 10
E	Impacto Científico e Tecnológico	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, será considerado o maior percentual de participação de mulheres pesquisadoras membros das equipes.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Pré-análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 - Esta etapa consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 3.2 - Quanto ao Proponente e à Equipe; 3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto; 5 - Itens Financiáveis; e quanto aos aspectos relacionados à submissão da proposta indicados no item 6 e seus subtópicos.

7.2.2 - Etapa II - Análise pelos consultores ad hoc

7.2.2.1 - Esta fase corresponde na análise da proposta **de forma individual**, a ser realizada por especialistas, consultores ad hoc, que se manifestarão sobre os critérios de análise e julgamento dispostos no subitem 7.1.1 da Chamada.

7.2.2.1.1 - Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor ad hoc, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.

7.2.2.1.2 - Os pareceristas ad hoc serão indicados pelo CNPq, conforme [Portaria CNPq n.º 2192/2025](#).

7.2.3 - Etapa III - Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.3.1 - Esta etapa abrange a **análise comparativa** com a classificação das propostas apresentadas quanto ao seu mérito científico e técnico e a sua adequação orçamentária seguindo os critérios de análise e julgamento dispostos no subitem 7.1.1 da Chamada.

7.2.3.2 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador Nacional seguirão as disposições contidas na [Portaria CNPq n.º 2192/2025](#).

7.2.3.3 - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos nas quais estejam participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer integrante da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 - O Comitê Julgador poderá ou não se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

7.2.3.6 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.3.7 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.8 - O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.3.9 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.3.10 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.3.11 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.3.12 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.4 - Etapa IV - Decisão Preliminar

7.2.4.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.4.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC](#), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO

9.1 - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual e/ou Bolsa, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - O(A) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 - O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido de acordo com a faixa de apoio:

- **Faixa A (Redes Temáticas de Pesquisa Consolidadas):** até 36 (trinta e seis) meses, podendo prorrogar por mais 12 (doze);
- **Faixa B (Redes Temáticas de Pesquisa Emergentes):** até 36 (trinta e seis) meses, podendo prorrogar por mais 12 (doze);
- **Faixa C (Projetos Bilaterais):** até 24 (vinte e quatro) meses, podendo prorrogar por mais 12 (doze).

10.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, sem acréscimo de recursos e mediante pedido fundamentado do(a) proponente ao CNPq.

10.4 - O(A) proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

10.6.2 - Os(As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação o(a) proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no **TERMO DE OUTORGA**.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

12.1 - O(A) proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60

(sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [Portaria CNPq nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional;
- e) relação de publicações conjuntas com pesquisadores africanos;
- f) descrição das atividades de cooperação realizadas.

12.1.3 - O(A) coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq nº 914/2022](#).

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do(a) beneficiário(a) independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) coordenador(a) do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei 9.784/1999](#).

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 - PUBLICAÇÕES

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development - CNPq".

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria CNPq nº 1935/2024](#)).

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), [Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018](#), e, em especial, pelas normas internas do CNPq (Anexo I). No tocante à transferência internacional de dados pessoais, por sua vez, regula-se pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Coordenação de Negociação, Assessoramento e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

Anexo I - Normas do CNPq:

RN 007/2018: [Bolsas no Exterior](#)
PO 2262/2025: [Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora](#)
PO 1952/2024: [Auxílios de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação](#)
RN 028/2015: [Bolsas Individuais no País](#)
RN 036/2012: [Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no Exterior](#)
PO 2078/2024: [Listagem de Cidades de Alto Custo](#)
RN 040/2013: [Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração \(País e Exterior\)](#)
RN 023/2014: [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#)
PO 2192/2025: [Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPq](#)
RN 006/2019: [Termos de Outorga \(Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico\)](#)
PO 914/2022: [Manual de Prestação de Contas do CNPq](#)
PO 1229/2023: [Propriedade Intelectual](#)
PO 1952/2024: [auxílios individuais de natureza científica, tecnológica e de inovação](#)



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq** - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025, em 08/05/2026, às 12:01, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2679821** e o código CRC **736DBBB9**.